

## VOTO Nº 110/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.904519/2024-95

Expediente nº 0304254/24-0

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país, para participação em evento de capacitação individual intitulado "*5th PPRI Conference 2024: Ensuring access to affordable medicines through innovative policies*", em Viena-Áustria.

### RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país, para capacitação individual com custeio de inscrição, passagens, diárias e seguro viagem, para participação dos servidores Fernando Albuquerque Sant'Anna e Marcus Aurélio Miranda, dados abaixo, no "**5th PPRI Conference 2024: Ensuring access to affordable medicines through innovative policies**", que será organizada pela "**WHO Collaborating Centre for Pharmaceutical Pricing and Reimbursement Policies**".

<b>Matrícula</b>	<b>Servidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>
1325251	Fernando Albuquerque Sant'Anna	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	SCMED
1491437	Marcus Aurélio Miranda	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	GGFIS

2. A capacitação está está programada para os dias **25 e 26/04/2024**, com a carga horária total de **16 horas**, na modalidade **presencial**, em Viena, Áustria, conforme termo de Referência nº 2814683.

3. Conforme descrito no Projeto Básico, o *Pharmaceutical Pricing and Reimbursement Policies* (PPRI) é um subcomitê da Organização Mundial de Saúde que trata de assuntos relacionados a política de preços de medicamentos em outros países bem como da discussão do desabastecimento de medicamentos que vem ocorrendo no mundo. O Brasil é um país membro desse subcomitê. Logo, segundo o TR, a participação contínua de servidores da Anvisa é de fundamental importância para o aprimoramento das políticas e ferramentas aplicadas ao enfrentamento de eventuais desabastecimentos de medicamentos e para o aprimoramento da regulação de seus preços.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

<b>DESPESA ESTIMADA</b>		
MODALIDADE	Presencial	
PI	VIAGCAPACIT e CAPACIT	
	Valor Unitário	Valor Total
Inscrição	R\$ 3.745,00	R\$ 7.490,00
Diárias	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Passagens	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 310,00	R\$ 620,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.055,00</b>	<b>R\$ 42.110,00</b>

5. Já a Instrução Normativa nº 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da PNDP, conceitua a ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído como a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma

de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

6. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024, conforme as seguintes competências previstas para as unidades de lotação dos servidores:

**SCMED: "superar o desempenho padrão, apresentando soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas",** cuja necessidade de desenvolvimento é **"monitoramento do Mercado de Medicamentos deficiente"**;

**GGFIS: "superar o desempenho padrão, apresentando soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas",** cuja necessidade de desenvolvimento é **"construir e acompanhar objetivos e metas da área por meio de ações alinhadas às diretrizes estratégicas da Anvisa"**.

7. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do

órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

**III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;**

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

**V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;**

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

8. Ainda, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I - indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III - envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

9. Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

10. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

## VOTO

11. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela APROVAÇÃO do afastamento dos servidores Fernando Albuquerque Sant'Anna e Marcus Aurélio Miranda, para participação no **"5th PPRI Conference 2024: Ensuring access to affordable medicines through innovative policies"**, nos dias 25 e 26/04/2024, em Viena, Áustria.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 12/03/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2855398** e o código CRC **C457B387**.

---

**Referência:** Processo nº  
25351.904519/2024-95

SEI nº 2855398